



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



**CONTRATO Nº 20210016**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-007**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Alenquer/Pa, através do(a) *SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER/PA, CNPJ-MF Nº 03.445.984/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WILLIAM BONFIN PINTO, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 013.073.462-43, RG: 6670948 PC/PA, residente na Beco Santa Izabel, s/n, Aningal, Alenquer/Pa,* e do outro lado **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 26.786.446/0001-87, localizado na Rua dos Caripunas , nº 2407, bairro: Cremação, CEP: 66.045-143, Belém Pará, neste ato representado pelo Sr. **JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES**, portador da OAB/PA Nº 18.476, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas , nº 2407, bairro: Cremação, CEP: 66.045-143, Belém Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; E AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DE AÇÕES JUDICIAIS VISANDO A RETIRADA DE INSCRIÇÕES NEGATIVAS DO MUNICÍPIO DO CAUC/SIAFI, INCLUSIVE ATUAÇÃO PERANTE AUTARQUIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Compete à Contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;



- c) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;
- e) Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;
- f) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- k) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidóneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

##### 4.1. Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- e) Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;
- f) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- g) Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18/01/2021, extinguindo-se em 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois Mil Reais)**, a ser pago o preço mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente

prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021:

**Atividade: 0812200122.068** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALENQUER/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer/Pa, 18 de janeiro de 2021.

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER/PA**  
**CNPJ-MF, Nº 03.445.984/0001-02**  
**WILLIAM BONFIN PINTO**  
**CPF: 013.073.462-43**  
**CONTRATANTE**

***KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA***  
**CNPJ: 26.786.446/0001-87**  
**JACOB KENNDY MAUES GONÇALVES**  
**OAB/PA Nº 18.476**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**



1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_